

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°977/72

Aprovado em 24/1972.

PROCESSO: CEE N° 1011/72

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Colégio Técnico Agrícola Estadual "Conego José Bento" de Jacarei - Regularização de vida escolar do aluno Sérgio Mariano.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

V O T O

HISTÓRICO:

Era 18 de novembro de 1971 o Diretor do Colégio em tela, comunicou ao Diretor da Divisão de Ensino, do Departamento de Ensino Agrícola que o aluno Sérgio Mariano, então concluinte do curso ginásial não havia sido aprovado no 1º ano do mesmo curso e mesmo assim foi promovido para o segundo. Adéanta ainda que somente naquela ocasião, tinha tomado conhecimento da ocorrência, desejando saber como resolver o caso.

FUNDAMENTAÇÃO:

Este é mais um caso dos muitos que este Colegiado examinou de irregularidade na vida escolar. Quase sempre a orientação desta asa tem sido de inocentar o estudante e culpar as autoridades escolares, principalmente quando se trata de criança. Continuo achando que dificilmente se poderá afirmar que a criança agiu de má fé. Deve ocorrer evidentemente negligência dos serviços de secretaria das escolas, que não cuidam de examinar a documentação antes de aceitar uma matrícula. Poder-se-á alegar que o fato é consequência da escassez de funcionários e não aumento de serviço.

Trata-se de fato curioso, pois, uma escola pública que mantém um aluno matriculado do 2º ao 4º ano, reconhece-lhe implicitamente sua aprovação. Ao concluir o curso descobrem que o aluno foi reprovado em duas disciplinas no 1º ano. Ora, depois de 3 anos, ele estudou e aprendeu muito mais do que devia saber no 1º ano, é o que se presume.

O Sr. Coordenador do Ensino Técnico, professor Erasmo de Freitas Nuzzi já determinou providências punitivas para os responsáveis. Nada acho que se deve propor como exigência para o aluno.

CONCLUSÃO:

Não vejo outra solução senão a de convalidar a vida escolar de Sérgio Mariano, sem se estabelecer qualquer exigência.

São Paulo, 17 de junho de 1972.

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

À CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José C. Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo N. Pereira de Souza, Maria Ignez L de Siqueira e Guido C. de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau. em, 19 de junho de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente